

Excelentíssimo Prefeito Municipal de Bozano-RS

Senhor Gederson Mori

PROPOSTA 002/2025

Na oportunidade que cumprimos Vossa Excelência, vimos por meio deste encaminhar proposta para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria jurídica em direito público.

De forma objetiva, os serviços de assessoria e consultoria englobados pelo contrato compreendem, genérica e exemplificativamente, a análise dos aspectos jurídicos relacionados à vida funcional do servidor, desde a forma de ingresso no serviço público até o correspondente desligamento (aposentadoria, exoneração, falecimento etc.), ao direito financeiro, ao direito tributário, aos direitos coletivos e sociais, as questões envolvendo licitações e contratos administrativos, as orientações quanto ao processo de formação dos diversos atos normativos de competência do Município, bem como patrocínio do contencioso judicial.

Além disso, para as questões que não imponham maior necessidade de aprofundamento e/ou a análise de documentos, dispomos atualmente de atendimento instantâneo através do aplicativo WhatsApp, serviço este disponível de segunda-feira à sexta-feira das 8 (oito) horas às 17 (dezessete) horas.

Sendo assim, para os serviços de assessoria e consultoria jurídica em direito público, desenvolvidos a partir de nossa sede, em Cruz Alta, o valor proposto é de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais, que permanecerá fixo pelo prazo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, como preconizado pelo artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/1995 e pelo § 4º, inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021. Vencido o período de 12 (doze) meses, incidirá a correção dos valores pactuados.

Nesse sentido, relevante anotar que o próprio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em julgamento do seu Órgão Pleno, no processo no 3433-02.00/02-4, já fixou entendimento de que não há qualquer irregularidade em novo contrato celebrado em diferentes bases financeiras, precisamente considerando, como aqui sustentado, tratar-se de outro ajuste, sem qualquer relação com o anterior que tivera seu prazo encerrado. No Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o acórdão proferido no processo nº 70065509259 igualmente ratifica que não há relação de valores cobrados entre contrato findo e novo contrato.

Além do mais, cabe ressaltar que os valores são fixados através de critérios como abrangência dos serviços prestados, nível de complexidade das matérias abrangidas, demanda gerada de acordo com a continuidade do serviço prestado, entre outros fatores formadores do preço mensal.

Esta proposta é validada pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo vir a sofrer reajuste dos valores supramencionados.

Atenciosamente,

Cruz Alta-RS, 5 de Janeiro de 2025.



---

Saul Westphalen Neto

OAB-RS 83.945